

PETRORECÔNCAVO S.A.
CNPJ/MF Nº 03.342.704/0001-30
NIRE 293.000.241-71
(COMPANHIA ABERTA)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025

1. **Data, hora e local:** Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025, às 14h00, na sede da Petrorecôncavo S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de Mata de São João, Estado da Bahia, na Estrada do Vinte Mil, km 3,5, Estação São Roque (parte), CEP 48.280-000.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Eduardo de Britto Pereira Azevedo. Secretária: Isabele Oliveira Vasconcellos.
4. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e votar a respeito das seguintes matérias (i) aprovar a distribuição de dividendos pela Companhia no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), à conta de reservas de lucros; (ii) aprovação do orçamento da Companhia para o ano de 2026; (iii) aprovação da celebração do contrato de compra e venda de Gás Natural entre a Companhia, na qualidade de vendedora, e a Transportadora Associada de Gás S.A. (“TAG”), na qualidade de compradora; (iv) nova outorga de ações restritas diretor estatutário e empregados da Companhia nos termos do Plano de Incentivo de Longo Prazo – Ações Restritas aprovado na AGO/E realizada em 27 de abril de 2022 (“PILP”) - relativo ao exercício social de 2025 e; (v) autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações tomadas e aprovadas nesta Reunião do Conselho de Administração.
5. **Deliberações:** Após análise dos materiais disponibilizados e arquivados na sede da Companhia, e com base nos esclarecimentos prestados e nas discussões sobre o item único constante da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, registraram suas deliberações da seguinte forma:
 - 5.1. Considerando que, no julgamento do Conselho de Administração, (i) a distribuição de dividendos é benéfica para os acionistas da Companhia; (ii) os estudos e análises realizados indicam que a projeção de caixa da Companhia comporta tal distribuição de dividendos; e (iii) a distribuição de dividendos não trará qualquer prejuízo aos projetos e atividades da Companhia atualmente em curso, aprovar, por unanimidade, a distribuição de dividendos no valor total de R\$ R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), correspondente a R\$ 1,023968 por ação (ex-tesouraria), integralmente à conta da reserva de lucros acumulados da Companhia, apurada até 31 de dezembro de 2024, para pagamento em três parcelas anuais, em dezembro de 2026, dezembro de 2027 e dezembro de 2028, na forma da Lei nº 15.270/2025.

5.1.1. Consignar que farão jus aos dividendos ora declarados os acionistas que estiverem inscritos nos registros da Companhia no encerramento do pregão em 08 de janeiro de 2026. As ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas ex-dividendos a partir de 09 de janeiro de 2026, inclusive.

5.1.2. Consignar que não haverá atualização monetária ou incidência de juros entre a presente data e a data do efetivo pagamento dos dividendos ora declarados.

5.1.3. O montante dos dividendos distribuídos será imputado ao dividendo obrigatório a que se refere o Parágrafo Primeiro, alínea (d), do Artigo 27 do Estatuto Social, em relação ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025.

5.2. Aprovar, por unanimidade e, nos termos da alínea “bb” do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, o orçamento da Companhia para o exercício de 2026, conforme a proposta apresentada, devidamente rubricada pela Mesa, que será arquivada na sede da Companhia.

5.3. Aprovar, por unanimidade, a celebração do contrato de compra e venda de Gás Natural entre a Companhia, na qualidade de vendedora, e a TAG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.248.349/0001-23, na qualidade de compradora.

5.4. Aprovar, no contexto do PILP, nova outorga de 199.705 (cento e noventa e nove mil e setecentos e cinco) ações ordinárias aos participantes do PLIP relativo ao exercício social de 2025, conforme recomendação do Comitê de Pessoas e ESG, a qual, devidamente rubricada pela Mesa, ficará arquivada na sede da Companhia, e reduzidos a termo na forma do Segundo Programa de Ações Restritas Parcelas TSR e Retenção relativo ao exercício social de 2025 e minuta de Contrato de Concessão de Ações e Outras Avenças – Parcelas TSR e Retenção 2025 constantes do Anexo I a esta Ata.

5.4.1. Aprovar os seguintes preços alvo para a Parcela TSR do Segundo Programa de Ações Restritas Parcelas TSR e Retenção relativo ao exercício social de 2025:

Faixa de Desempenho atingida	Abaixo do Desempenho I	Desempenho I	Desempenho II	Desempenho III ou superior	Faixas Intermediárias entre Desempenhos I, II e III
% das Ações Restritas da Parcela TSR	Não fará jus às Ações Restritas da Parcela TSR	20%	100%	200%	Interpolação linear

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que foi aprovada pela unanimidade dos conselheiros.

7. Assinaturas: Mesa: Eduardo de Britto Pereira Azevedo – Presidente; Isabele Oliveira Vasconcellos – Secretária; Conselheiros presentes: Camille Loyo Faria; Carlos Marcio Ferreira; Carlos

Tadeu da Costa Fraga; Christopher J. Whyte; Eduardo Cintra Santos; Eduardo de Britto Pereira Azevedo; e Philip Arthur Epstein.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Mata de São João /BA, 18 de dezembro de 2025.

Isabele Oliveira Vasconcellos
(Secretária da Reunião)

ANEXO I

PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO – AÇÕES RESTRITAS SEGUNDO PROGRAMA PARCELAS TSR E RETENÇÃO 2025

Com base no Plano de Incentivo de Longo Prazo – Ações Restritas da Petrorecôncavo S.A. (“Companhia”) aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2022 (“Plano”), o Conselho de Administração, em reunião realizada em 18 de dezembro de 2025, com a presença de representantes do Comitê de Pessoas e ESG (“Comitê”), aprovou o Segundo Programa de Ações Restritas Parcelas TSR e Retenção relativo ao exercício social de 2025, nas condições aqui previstas (“Segundo Programa”).

Sem prejuízo das condições e premissas deste Programa, as condições individuais, obrigações e direitos relativos à cada Participante serão previstos nos respectivos Contratos de Concessão de Ações e Outras Avenças (“Contratos”), os quais serão celebrados entre a Companhia e cada Participante.

1. Objetivos: Em consonância com os objetivos do Plano, o objetivo do Programa é permitir que diretor estatutário selecionado e colaboradores de alto nível da Companhia e de suas controladas recebam, de forma gratuita, ações de emissão da Companhia, com vistas a:

- (i) gerar um maior alinhamento de interesses dos Participantes (conforme abaixo definido) com os acionistas da Companhia, na busca de um crescimento sustentável dos seus negócios;
- (ii) buscar o atingimento dos objetivos sociais e das metas da Companhia;
- (iii) reforçar a capacidade da Companhia de atrair, reter e motivar os Participantes, buscando um comprometimento de longo prazo destes com os objetivos da Companhia; e
- (iv) compartilhar a criação de valor, bem como os riscos inerentes aos negócios da Companhia.

2. Participantes: São elegíveis a participar do Programa as pessoas selecionadas na reunião do Conselho de Administração mencionada acima e outras que venham a ser selecionadas pelo Conselho de Administração, nos termos do Plano, dentre **(i)** os diretores ou colaboradores da Companhia ou de suas controladas (sendo certo que as referências à Companhia neste Programa compreendem as suas controladas), assim entendidos como aqueles pertencentes aos níveis de presidente, diretor executivo, diretor, gerente executivo; bem como **(ii)** talentos chave nos demais níveis (os “Participantes”).

3. Novos Participantes: Em caso de Novos Participantes (conforme definido no Plano), serão aplicáveis as regras específicas constantes da Cláusula 3 do Plano.

4. Volume Global: A concessão de ações realizada por meio deste Programa compreenderá até 199.705 (cento e noventa e nove mil e setecentos e cinco) de ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 0,07% do capital social da Companhia (desconsideradas as ações mantidas em tesouraria) na data de aprovação deste Programa pelo Conselho de Administração (“Ações Restritas”), que serão concedidas aos Participantes em duas parcelas distintas, uma parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) das Ações Restritas concedidas aos Participantes em cada Contrato e terá o objetivo exclusivo de retenção do Participante (“Ações Restritas da Parcela Retenção”), e outra parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) das Ações Restritas concedidas aos Participantes em cada Contrato variável e a quantidade efetiva de Ações Restritas que serão concedidas ao Participante em tal parcela será definida em função do cálculo da taxa de retorno total ao acionista da Companhia (“Ações Restritas da Parcela TSR”). Caso o número de ações de emissão da Companhia seja aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustes apropriados no Volume Global previsto nesta Cláusula para refletir tais alterações no número de Ações Restritas outorgadas.

5. Número Individual de Ações: Os Contratos de Concessão de Ações e Outras Avenças (“Contratos”), a serem celebrados com cada Participante deverão prever o número máximo de Ações Restritas da Parcela TSR e o número de Ações Restritas da Parcela Retenção outorgadas ao referido Participante, determinado pelos critérios fixados pelo Conselho de Administração, com o auxílio do Comitê, que deverá ser reduzido pela quantidade de ações correspondentes aos valores pagos pela Companhia a título de recolhimento de Imposto de Renda de Pessoa Física (“IRPF”). Sujeito às condições estabelecidas neste Programa e nos Contratos, cada Participante terá o direito de receber um número de Ações Restritas que será definido no respectivo Contrato, calculado em função do valor da remuneração do Participante na data de aprovação deste Programa, multiplicado pelo múltiplo salarial de concessão e dividido por R\$ 11,74 (onze reais e setenta e quatro centavos).

6. Apuração de Performance: O número efetivo de Ações Restritas da Parcela TSR a que o Participante fará jus será calculado em função da taxa de retorno total ao acionista da Companhia, a ser verificada pelo Conselho de Administração ao final do Período de Carência (conforme abaixo definido), nos termos do Plano, observado o Fator de Conversão TSR (conforme definido no Plano). Conforme definido pelo Conselho de Administração, o Fator de Conversão TSR para este Programa observará a seguinte mecânica:

Faixa de Desempenho atingida	Abaixo do Desempenho I	Desempenho I	Desempenho II	Desempenho III ou superior	Faixas Intermediárias entre Desempenhos I, II e III
% das Ações Restritas da Parcela TSR	Não fará jus às Ações Restritas da Parcela TSR	20%	100%	200%	Interpolação linear

7. Concessão das Ações: A concessão das Ações Restritas será realizada a título gratuito aos Participantes, observados os termos do Plano e deste Programa e as regras contidas em cada Contrato.

8. Período de Carência: Cada Participante somente adquirirá o direito de receber o número de Ações Restritas da Parcela TSR e/ou de Ações Restritas da Parcela Retenção outorgadas no âmbito deste Programa após 3 (três) anos contados da assinatura do respectivo Contrato (“Período de Carência”). No caso das Ações Restritas da Parcela Retenção, o Período de Carência será dividido em 3 (três) lotes anuais (“Lotes do Período Carência”), os quais serão liberados ao Participante ao final dos seguintes prazos, contados a partir da data da celebração do Contrato com o Participante (cada uma, uma “Data de Carência”):

- (i) 1º aniversário: 20% (vinte por cento) das Ações Restritas da Parcela Retenção (“Lote I”);
- (ii) 2º aniversário: 30% (trinta por cento) das Ações Restritas da Parcela Retenção (“Lote II”); e
- (iii) 3º aniversário: 50% (cinquenta por cento) das Ações Restritas da Parcela Retenção (“Lote III”).

9. Entrega das Ações Restritas: As Ações Restritas da Parcela TSR serão transferidas pela Companhia ao Participante no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do Período de Carência e, no caso das Ações Restritas da Parcela Retenção, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada Data de Carência. Caso, por motivos alheios à Companhia ou em razão de restrições temporárias para negociação de ações de emissão da Companhia decorrentes de normas legais ou regulamentares, os Participantes não possam receber as Ações Restritas da Parcela TSR e/ou as Ações Restritas da Parcela Retenção dentro do prazo aqui previsto, o referido prazo será interrompido por até 30 (trinta) dias ou até o momento em que o fato impeditivo deixe de existir, o que ocorrer primeiro, voltando a correr após o término da interrupção.

10. Condições de Transferência: Nos casos previstos no Plano, neste Programa ou no Contrato, as Ações Restritas da Parcela TSR e/ou as Ações Restritas da Parcela Retenção somente serão transferidas pela Companhia ao Participante, após o decurso do Período de Carência, no caso das Ações Restritas da Parcela TSR e, após o decurso do Período de cada Data de Carência, no caso das Ações Restritas da Parcela Retenção, caso o Participante mantenha a Quantidade Mínima de Ações (conforme definido no Plano).

11. Restrições à Transferência das Ações Restritas: As Ações Restritas estarão livres e desembaraçadas a partir do momento de sua transferência pela Companhia ao Participante, podendo ser alienadas a qualquer tempo, sendo certo que as Ações Restritas Bloqueadas (conforme definido no Plano) deverão ser mantidas até o encerramento do prazo de 2 (dois) anos contados do término do mandato ou vínculo de trabalho do Participante, conforme o caso.

12. Desligamento do Participante, Falecimento e Invalidez Permanente, Aposentadoria e Processo Sucessório: As regras previstas na Cláusula 9 do Plano relativas às Parcelas TSR e Retenção se aplicam integralmente aos Participantes deste Programa e serão refletidas nos respectivos Contratos.

13. Alterações no Programa: Obedecidas as condições gerais do Plano, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração deste Programa, incluindo: (i) alterar e extinguir este Programa; (ii) aprovar os Participantes elegíveis a este Programa e autorizar a outorga de Ações Restritas, nos termos e condições definidos nos respectivos Contratos; (iii) alterar as fórmulas de cálculo relacionadas às Ações Restritas outorgadas na forma deste Programa, inclusive para mitigar distorções decorrentes de eventos e/ou cenários não previstos pela Companhia; e (iv) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos e dirimir dúvidas.

14. Vigência: Este Programa entrará em vigor com a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e vigorará até o integral cumprimento das obrigações aqui previstas. Todas as regras aqui previstas são válidas apenas para este Programa, não se estendendo a eventuais outros Programas que venham a ser aprovados.

15. Adesão: A assinatura dos respectivos Contratos implicará a expressa, irrevogável e irretratável aceitação de todos os termos deste Programa pelo Participante.

16. Cessão: Os direitos e obrigações decorrentes deste Programa e dos Contratos de Outorga são pessoais e intransferíveis e não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

17. Demais Disposições: As Ações Restritas concedidas de acordo com o Plano ficarão

sujeitas aos termos e condições ali estabelecidos, que prevalecerão sobre este Programa e sobre os respectivos Contratos em caso de omissões ou inconsistências. Quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir por parte da Companhia ou dos Participantes com relação à concessão objeto deste Programa ou quaisquer de suas condições deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração.

* * *

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS – PARCELAS
TSR E RETENÇÃO 2025**

Pelo presente instrumento,

PETRORECÔNCAVO S.A., companhia inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.342.704/0001-30, com sede no Município de Mata de São João, Estado de São Paulo, na Est. Do Vinte Mil Km 3,5, Estação de São Roque, CEP 48.280-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos Diretores abaixo assinados (“Companhia”);

E, de outro lado,

[**PARTICIPANTE**], [brasileiro(a)], [estado civil], portador(a) da Carteira de Identidade RG nº [=], inscrito(a) no CPF/ME sob nº [=], residente e domiciliado(a) na cidade de [=], Estado de [=], com escritório na [endereço completo] (“Participante” e, conjuntamente com a Companhia, “Partes” ou individualmente “Parte”),

CONSIDERANDO QUE, em 27 de abril de 2022, a Assembleia Geral da Companhia aprovou o Plano de Incentivo de Longo Prazo – Ações Restritas (“Plano”), que estabelece os termos gerais para a entrega de ações de emissão da Companhia aos participantes, sujeito a determinadas condições;

CONSIDERANDO QUE, em reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2025, o Conselho de Administração (“Conselho”), com a recomendação do Comitê de Pessoas e ESG (“Comitê”), aprovou o Segundo Programa de Ações Restritas Parcelas TSR e Retenção relativo ao exercício social de 2025 (“Programa”), definindo os participantes e os termos e condições da entrega de ações;

CONSIDERANDO QUE, na referida reunião do Conselho, o Participante foi aprovado para participar do Programa;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Concessão de Ações e Outras Avenças (“Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a entrega ao Participante, sem custos, de, no máximo, [=] (=) ações de emissão da Companhia (“Ações Restritas da Parcela TSR”) e de [=] (=) ações de emissão da Companhia (“Ações Restritas da Parcela Retenção”), nos termos e condições aqui previstos.

1.1.1. Para a concessão das Ações Restritas da Parcela TSR e das Ações Restritas da Parcela Retenção neste Contrato, o Conselho de Administração levou em consideração o cargo e nível do Participante e suas responsabilidades e impactos na geração de resultados sustentáveis e de longo prazo para a Companhia.

1.1.2. O número efetivo de Ações Restritas da Parcela TSR a que o Participante fará jus será calculado em função da taxa de retorno total ao acionista da Companhia, a

ser verificada pelo Conselho de Administração ao final do Período de Carência (conforme definido abaixo), observada a mecânica para cálculo do Fator de Conversão TSR prevista no Programa.

1.2. Caso o número de ações de emissão da Companhia seja aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustes apropriados no Limite Global de Outorga (conforme definido no Plano) no Programa e neste Contrato para refletir tais alterações no número de Ações Restritas da Parcela TSR e de Ações Restritas da Parcela Retenção outorgadas.

1.3. A negociação das Ações Restritas da Parcela TSR e das Ações Restritas da Parcela Retenção é autorizada, sendo certo que as Ações Restritas Bloqueadas (conforme definido no Plano) deverão ser mantidas até o encerramento do prazo de 2 (dois) anos contados [do término do mandato]/[do vínculo de trabalho] do Participante, na forma prevista no Plano.

2. AQUISIÇÃO DO DIREITO DE RECEBER AÇÕES

2.1. O Participante adquirirá o direito de receber o número de Ações Restritas da Parcela TSR e/ou de Ações Restritas da Parcela Retenção a que fizer jus após 3 (três) anos, contados a partir da celebração deste Contrato (“Período de Carência”).

2.2. As Ações Restritas da Parcela Retenção serão entregues ao Participante por meio de 3 (três) lotes anuais (“Lotes do Período de Carência”), os quais serão liberados ao Participante ao final dos seguintes prazos, contados a partir da presente data (cada uma, uma “Data de Carência”):

- (i) 1º aniversário: 20% (vinte por cento) das Ações Restritas da Parcela Retenção (“Lote I”);
- (ii) 2º aniversário: 30% (trinta por cento) das Ações Restritas da Parcela Retenção (“Lote II”); e
- (iii) 3º aniversário: 50% (cinquenta por cento) das Ações Restritas da Parcela Retenção (“Lote III”).

3. ENTREGA DE AÇÕES RESTRITAS

3.1. As Ações Restritas da Parcela TSR e/ou as Ações Restritas da Parcela Retenção serão entregues a título gratuito ao Participante em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do Período de Carência ou, no caso das Ações Restritas da Parcela Retenção, contados do encerramento das respectivas Datas de Carência, reduzidas do montante correspondente aos valores pagos pela Companhia a título de recolhimento de Imposto de Renda de Pessoa Física.

3.1.1. Caso, por motivos alheios à Companhia ou em razão de restrições temporárias para negociação de ações de emissão da Companhia decorrentes de normas

legais ou regulamentares, o Participante não possa receber as Ações Restritas da Parcela TSR e/ou as Ações Restritas da Parcela Retenção dentro do prazo aqui previsto, o referido prazo será interrompido por até 30 (trinta) dias ou até o momento em que o fato impeditivo deixe de existir, o que ocorrer primeiro, voltando a correr após o término da interrupção.

3.2. O Participante não terá quaisquer direitos e privilégios de acionista da Companhia até a data de transferência das Ações Restritas da Parcela TSR e/ou das Ações Restritas da Parcela Retenção, objeto de cada Lote do Período de Carência. A partir da entrega das Ações Restritas da Parcela TSR ou de cada Lote do Período de Carência todos os direitos delas decorrentes pertencerão ao Participante.

3.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2, o Participante fará jus a quaisquer proventos distribuídos pela Companhia entre a celebração deste Contrato e o encerramento do Período de Carência em relação às Ações Restritas da Parcela TSR e/ou às Ações Restritas da Parcela Retenção efetivamente recebidas ("Proventos por Ação Restrita"). Para cumprimento do disposto nesta Cláusula 3.3, quando da transferência das Ações Restritas da Parcela TSR e/ou das Ações Restritas da Parcela Retenção ao Participante, será verificado o valor dos Proventos por Ação Restrita e, com base em tal valor e na quantidade de Ações Restritas efetivamente recebida pelo Participante, o Conselho de Administração determinará um número adicional de Ações Restritas da Parcela TSR e/ou de Ações Restritas da Parcela Retenção, tendo como base o preço unitário da ação na data da transferência (com o arredondamento para a quantidade inteira imediatamente inferior), a serem transferidas para o Participante em conjunto com as demais Ações Restritas da Parcela TSR e/ou Ações Restritas da Parcela Retenção a que fizer jus.

4. DESLIGAMENTO, INVALIDEZ, FALECIMENTO E APOSENTADORIA DO PARTICIPANTE

Seção I – Parcela Retenção

4.1. Na hipótese de ocorrer, antes do término do Período de Carência, (i) o desligamento do Participante da Companhia, por iniciativa própria ou por justa causa; ou (ii) o falecimento do Participante; ou (iii) caso se verifique a invalidez permanente do Participante, conforme reconhecida pela Previdência Social, o Participante perderá automática e integralmente o direito ao recebimento das Ações Restritas da Parcela Retenção ainda não transferidas.

4.2. Na hipótese de desligamento após o cumprimento, total ou parcial, do Período de Carência, o Participante fará jus às Ações Restritas da Parcela Retenção já transferidas, sendo certo que o Participante deverá sempre cumprir com as regras do *Stock Ownership Guidelines* previstas no Plano.

4.3. Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente, o Participante fará jus às

Ações Restritas da Parcela Retenção recebidas e estará dispensado do cumprimento das regras do *Stock Ownership Guidelines*.

4.4. O Conselho de Administração terá poderes para regular e estabelecer condições próprias para casos especiais de desligamento não previstos, a depender das circunstâncias do caso, desde que sejam preservados os direitos do Participante.

Seção II – Parcela TSR

4.5. Na hipótese de ocorrer, antes do término do Período de Carência, (i) o desligamento do Participante da Companhia por sua própria iniciativa e/ou (ii) o desligamento do Participante da Companhia com justa causa, o Participante perderá automática e integralmente o direito ao recebimento das Ações Restritas da Parcela TSR ainda não transferidas.

4.6. Na hipótese de ocorrer o desligamento do Participante por iniciativa da Companhia, sem justa causa, nos primeiros 12 (doze) meses do Período de Carência, o Participante perderá automática e integralmente o direito ao recebimento das Ações Restritas da Parcela TSR.

4.7. Na hipótese de desligamento após o cumprimento, total ou parcial, do Período de Carência, o Participante fará jus às Ações Restritas da Parcela Retenção já transferidas, sendo certo que o Participante deverá sempre cumprir com as regras do *Stock Ownership Guidelines* previstas na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Plano.

4.8. No caso de desligamento do Participante da Companhia, sem justa causa, ocorrido a partir do 13º (décimo terceiro) mês do Período de Carência, o Participante permanecerá com o direito ao recebimento das Ações Restritas da Parcela TSR em quantidade proporcional ao Período de Carência efetivamente cumprido pelo Participante até a data de desligamento, tomando como base a proporcionalização do número de Ações Restritas da Parcela TSR e o número de meses cumpridos durante o Período de Carência, sendo certo que o Participante deverá observar as regras do *Stock Ownership Guidelines*, conforme previsto na Cláusula 6 do Plano. A efetiva transferência das Ações Restritas ao Participante, nos termos desta Cláusula, somente ocorrerá após cumprido integralmente o Período de Carência, ou seja, em conjunto com a transferência das Ações Restritas da Parcela TSR aos demais Participantes, e será aplicado o Fator de Conversão TSR do triênio completo.

4.9. Na hipótese de desligamento, sem justa causa, após o cumprimento do Período de Carência, o Participante fará jus às Ações Restritas da Parcela TSR já transferidas até o desligamento, devendo observar as observar as regras do *Stock Ownership Guidelines* previstas no Plano.

4.10. Na hipótese de (a) se verificar a invalidez permanente do Participante, conforme reconhecida pela Previdência Social, ou (b) falecimento do Participante, o Participante,

ou seu espólio ou sucessor, conforme o caso, permanecerá com o direito ao recebimento das Ações Restritas da Parcela TSR, calculadas de forma proporcional ao Período de Carência efetivamente cumprido, sendo que, neste caso, não haverá a aplicação do Fator de Conversão TSR e haverá dispensa das obrigações de Stock Ownership Guidelines.

4.11. O Conselho de Administração terá poderes para regular e estabelecer condições próprias para casos especiais de desligamento não previstos, a depender das circunstâncias do caso, desde que sejam preservados os direitos do Participante.

Seção III – Aposentadoria ou Processo Sucessório

4.12. Em caso de aposentadoria e/ou na saída do Participante de acordo com um processo sucessório que tenha sido negociado com o Conselho de Administração da Companhia, o Conselho de Administração poderá manter o direito do Participante de receber integralmente as Ações Restritas da Parcela TSR e/ou as Ações Restritas da Parcela Retenção previstas no seu Contrato após o decurso dos Períodos de Carência.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Sucessores. Este Contrato obriga as Partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

5.2. Mandato. Para perfeita execução do disposto neste Contrato, o Participante nomeia e constitui a Companhia sua mandatária, em caráter irrevogável e irretratável, conferindo-lhe poderes para praticar todos os atos necessários ao exercício do mandato, inclusive o de substabelecer.

5.3. Obrigações Complementares. Além das obrigações assumidas neste Contrato, as partes se obrigam plena e integralmente ao cumprimento de todas as condições do Plano e do Programa.

5.4. Irrevogabilidade e Título Executivo. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações estão sujeitas à execução específica, conforme previsto no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15).

5.5. Cessão. Este Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros por disposição *inter vivos*, no todo ou em parte, nem dados em garantia de obrigações, sem a prévia anuência por escrito da Companhia.

5.6. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção por qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurada por lei, pelo Plano ou por este Contrato nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não

impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

5.6.1. Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada como constituição de direitos ao Participante, além daqueles inerentes às Ações Restritas da Parcela TSR e/ou às Ações Restritas da Parcela Retenção, e nem conferirá direitos ao Participante relativos à garantia de permanência como empregado e/ou diretor estatutário da Companhia e/ou com sociedades controladas pela Companhia, ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho ou de administração, de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Participante.

5.7. Conflitos. As Ações Restritas da Parcela TSR e/ou as Ações Restritas da Parcela Retenção concedidas de acordo com o Plano ficarão sujeitas aos termos e condições ali estabelecidos, que prevalecerão sobre o presente Contrato em caso de omissões ou inconsistências. Quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir por parte da Companhia ou do Participante com relação à concessão objeto deste Contrato ou quaisquer de suas condições deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração.

5.8. Definições. Exceto se aqui definido, os termos iniciados em maiúsculas terão o significado atribuído no Plano ou no Programa, conforme aplicável.

5.9. Arbitragem. As Partes concordam em resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, quaisquer controvérsias que possam surgir na execução do presente Contrato.

E, por estarem as partes em pleno acordo, assinam o presente Contrato juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, [data].

PETRORECÔNCAVO S.A.
p. [--]

[PARTICIPANTE]
[cargo ou função]

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:
CPF/ME:
RG:

Nome:
CPF/ME:
RG: